

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
23ª Sessão Ordinária de
08 / 08 / 2011

Secretário
Rodrigo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI: N.º 068/2011-L

DATA DA ENTRADA: 20 DE JULHO DE 2011

AUTOR: ETELVINO NOGUEIRA

ASSUNTO: INSERE O "FESTIVAL DA CEEJE: DAS BONEZOS"
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE

APROVADO EM: 29/08/2011 - 26ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 29/08/2011

Rodrigo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria simples
única discussão
votos simbólicos



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 68/2011-L, DE 20 DE JULHO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

A presença dos nipo-brasileiros na região Sudoeste do Estado de São Paulo é bastante marcante em consequência de suas intensas atividades agrícolas.

Iniciou, primeiramente, com a batata e depois se estendeu para diferentes atividades, tais como cultivo intensivo da horticultura, da fruticultura, da avicultura e da floricultura.

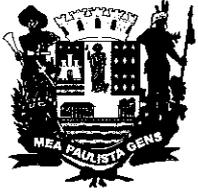
A Estância Turística de São Roque, ao longo dos anos, sempre esteve integrada nesse processo de desenvolvimento das atividades econômicas dos imigrantes japoneses e seus descendentes, não só por meio do setor agrícola, como também, por sua atuação na zona urbana.

Atualmente, entre as diferentes manifestações relacionadas com a presença dos nipo-brasileiros e a cultura japonesa, os festivais das cerejeiras têm sido uma atração destacada.

Em nosso município, no bairro do Carmo, o Centro Esportivo Kokushikan Daigaku, desde 1997, administrado pela Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social – Bunkyo, é um desses marcos culturais que ganhou destaque nos últimos 15 anos com o Festival das Cerejeiras (Sakura Matsuri) de presença crescente de público.

Durante esse festival, além do bonito espetáculo das cerejeiras em flor, os organizadores têm realizado shows artísticos com apresentações de música e dança folclórica japonesa, praça de alimentação com comida típica japonesa e oficinas/exposições relacionadas com a cultura japonesa.

Acreditamos que, a inclusão deste evento no calendário oficial do município, além de representar a merecida homenagem à comunidade nikkei de São Roque e região, irá enriquecer sobremaneira nossa



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

pauta de atrações turísticas, contribuindo para intensificar ainda mais o número de visitantes em nossa cidade.

Cerejeiras, as suaves lembranças do Japão

Recém chegados ao Brasil, os imigrantes japoneses buscavam referências que pudessem abrandar a saudade da distante terra natal.

Certamente, a paisagem de clima tropical pouco contribuía para sossegar os olhos e o coração dos imigrantes. As pétalas rosadas das paineiras e ipês nas beiradas das estradas traziam belas lembranças dos tempos de florescimento das cerejeiras (sakura) no Japão.

Somente a partir da década de 1970 que as primeiras experiências de cultivo do sakura, da variedade existente na Ilha de Okinawa, localizada na mesma faixa tropical do Brasil, deu resultado efetivo.

Essa experiência bem sucedida fez com que os pés de sakura passassem a fazer parte dos jardins de quase todas as associações nipo-brasileiras.

E, à medida em que as árvores foram crescendo, mais do que representar as suaves lembranças do Japão, seu florescimento passou a ser motivo de festas e um atrativo para as manifestações relacionadas à cultura japonesa.

No Centro Esportivo Kokushikan Daigaku, o primeiro Festival das Cerejeiras aconteceu em 1997, organizado pelo Bunkyo. A finalidade foi a de proporcionar uma ocasião festiva para que a comunidade nipo-brasileira pudesse compartilhar da beleza do sakura, como também, para criar maior proximidade com o local.

Os primeiros festivais eram realizados somente no domingo, com uma infra-estrutura precária, aproveitando-se as instalações locais já existentes. As atrações, além das comidas típicas, eram



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

as apresentações artísticas ao ar livre e o evento reunia cerca de três mil visitantes.

A partir de 2004, na 8ª edição, o Festival ganhou reforço das entidades locais (Caucaia do Alto, Ibiúna e Vargem Grande, além da Associação de Mallet-Golf, que fora fundada em 1999) e, a partir desse ano, passou a ser realizado no sábado e domingo. A infraestrutura ganhou melhores condições – os 3 mil m² de área do Festival saltou para 8 mil m².

Essas melhorias contribuíram para que o Festival das Cerejeiras se tornasse referência na região e ampliasse o público visitante, passando a ser frequentado também por famílias de não descendentes de japoneses.

Assim, o Festival das Cerejeiras, a partir da edição 8ª edição, acrescentou em seu título, a palavra “Bunkyo” e, a partir de 2006, a 10ª edição foi realizada pelo Bunkyo (Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social) com as entidades da região: Associação Cultural e Desportiva Caucaia do Alto, Associação Cultural e Esportiva Vargem Grande Paulista, Associação Cultural de Mairinque e Centro Cultural de Ibiúna. E, nesses dois dias de evento, passou a reunir cerca de 8 mil visitantes e, dependendo das condições climáticas, o número de visitantes tem chegado entre 10 até 12 mil pessoas.

Com o tempo, além de alcançar o pleno desenvolvimento da variedade de sakura himalaia, que compõe o bosque das cerejeiras com a variedade okinawa, os organizadores têm acrescido novas atrações artístico-culturais ao show de palco e uma variedade de pratos típicos japoneses servidos na Praça de Alimentação.

Além do passeio pelas árvores floridas, os visitantes também têm tido a oportunidade de conhecer (e usufruir) de vários aspectos da cultura japonesa (por meio de oficinas e exposições) e até de adquirir verduras, frutas e flores produzidas na região.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

A presença do Kokushikan Daigaku na história local

Na década de 1980, quando a Universidade Kokushikan do Japão, voltada à prática de artes marciais decidiu montar uma filial no Brasil, escolheu uma propriedade de 23 alqueires localizada nos limites da Estância Turística de São Roque.

No topo de uma das colinas, construíram o ginásio esportivo Kokushikan com 748 m², adotando os moldes das tradicionais construções para a prática das artes marciais.

A intenção era se transformar num centro irradiador da cultura japonesa por meio da prática esportiva tradicional na América Latina. Para isso, além da construção do ginásio, em torno dele, foram plantados muitos pés de sakura, a flor símbolo do Japão.

Em 1997, devido a uma série de problemas, a Universidade fechou a filial e o local foi doado à Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social – Bunkyo preocupada em preservar sua finalidade inicial.

Assim, responsável pela administração, o Bunkyo, sob a administração de uma comissão, em conjunto com integrantes da comunidade local, tem buscado garantir a manutenção do espaço, bem como assegurar novas atividades condizentes com a natureza e vocação do local.

Uma das medidas, desde a doação, tem sido o cuidado com a vegetação local, não só por meio do replantio dos pés de cerejeiras, como também de outras variedades dessa flor.

Atualmente, em todo espaço do Centro Esportivo Kokushikan Daigaku estão plantados cerca de mil pés de cerejeiras (das variedades okinawa e himalaia) em torno do ginásio esportivo e, na entrada da propriedade, no campo de mallet golf.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

O clima propício de São Roque tem oferecido um espetáculo de indescritível beleza por ocasião do florescimento delas, que ocorre anualmente entre os meses de junho e julho.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº 04672/2011, de 20 de julho de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Protocolo nº GETSR 20/07/2011 - 14:06:36 04672/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68/2011-L De 20 de Julho de 2011

Inserir o "FESTIVAL DAS CEREJEIRAS BUNKYOS" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "**FESTIVAL DAS CEREJEIRAS BUNKYOS**", a ser realizado, anualmente, no mês de julho.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
20 de Julho de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 203/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 068/2011-L, de 20 de Julho de 2011, de iniciativa do N. Vereador Etelvino Nogueira, que "Insere o Festival das Cerejeiras Bunkyos no calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque."

Pretende o N. Vereador Milton Brasil Cavalcanti, por meio do aludido Projeto de Lei, inserir, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Festival das Cerejeiras Bunkyos, realizados anualmente no mês de julho.

É o relatório.

A inserção de datas no calendário de eventos do município, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

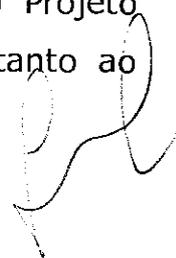
Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

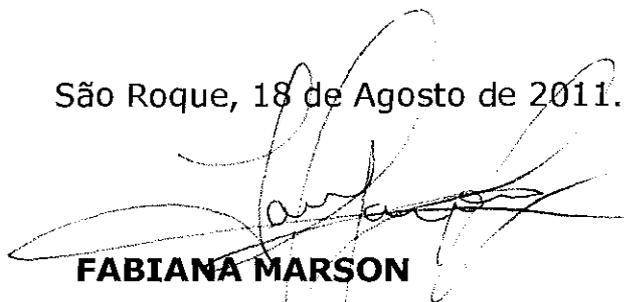
A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a vertical line, positioned at the bottom right of the page.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 18 de Agosto de 2011.



FABIANA MARSON

Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 181– 18/08/2011

PROJETO DE LEI Nº 068-L, de 20/07/2011, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Insero o 'Festival das Cerejeiras BunKyos' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

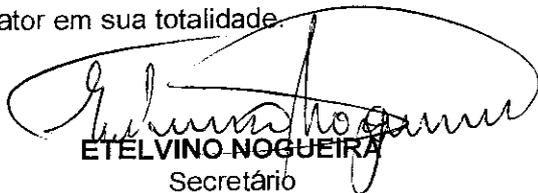
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101.

Desta forma, Projeto de Lei nº 068-L, de 20/07/2011, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
Secretário


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 072– 25/08/2011

PROJETO DE LEI Nº 068-L, de 20/07/2011, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "Inserir o 'Festival da Cerejeiras Bunkyos' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu Parecer FAVORÁVEL.

Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

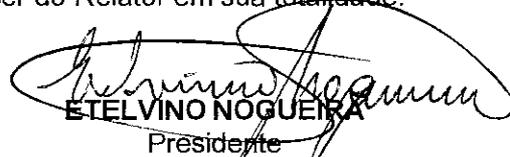
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 068-L, de 20/07/2011, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA

Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO

Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 068-L de 20/07/2011

Autógrafo nº 3. 618, de 29/08/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

***Inserir o “FESTIVAL DAS CEREJEIRAS BUNKYOS”
no Calendário Oficial de Eventos da Estância
Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a “**FESTIVAL DAS CEREJEIRAS BUNKYOS**”, a ser realizado, anualmente, no mês de julho.

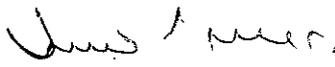
Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

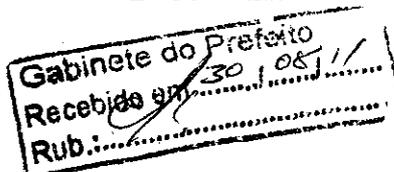
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 29/08/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário



Publicado no Jornal da Economia

n.º 647 fls. 09 dia 23/09/2011.

Ato Normativo Lei: 3.682